



LEI Nº 4445, de 20 de outubro de 2025.

Institui o Banco Municipal de Talentos Voluntários no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Banco Municipal de Talentos Voluntários, com o objetivo de cadastrar cidadãos dispostos a doar tempo e habilidades em prol de ações sociais, culturais, educativas e de interesse público.

Art. 2º - O Banco Municipal de Talentos Voluntários terá como diretrizes:

- I. estimular a participação cidadã e a solidariedade comunitária;
- II. organizar e valorizar o trabalho voluntário como instrumento de cidadania e cooperação;
- III. promover a integração entre voluntários, entidades da sociedade civil e iniciativas comunitárias;
- IV. incentivar projetos de inclusão social, educação, cultura, esporte, meio ambiente e saúde.

Art. 3º - O Banco Municipal de Talentos Voluntários será executado em conjunto com a sociedade civil e poderá contar com parcerias de entidades privadas, associações locais e organizações não governamentais, sem gerar custos adicionais para o Poder Público.

Art. 4º - A participação no Banco Municipal de Talentos Voluntários será de caráter gratuito, não gerando vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se entender necessário, para assegurar sua plena efetividade.

Art. 6º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de outubro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

